



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.498/2020

**PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1º.
DO DECRETO Nº. 10.489/2020, DE 13 DE ABRIL DE
2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de danos decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº. 10.489/2020, de 13 de abril de 2020, que prorroga por 14 dias o prazo do Decreto Nº. 10.458/2020, de 30 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo do Art. 1º. do Decreto Nº. 10.489/2020, de 13 de abril de 2020, no período de 28 de abril de 2020 a 04 de maio de 2020.

Parágrafo único: os servidores deverão permanecer em suas residências, sendo indevida a prática de quaisquer outras atividades externas, observando-se as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal